

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI

Nº 1.795/2001

Institui parceria entre o Município de Aquidauana e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de interesse Público, com o objetivo precípua de conceder crédito a pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal, autoriza abertura de um crédito especial, de apoio financeiro do Município à Sociedade de Crédito, quando efetivamente instalada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município de Aquidauana e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização de Sociedade Civil de interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamentos e investimentos deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I – a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, avaliarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II – a disposição de que os recursos que compõem o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamentos; em nenhuma hipótese captarão recursos públicos;

[Handwritten signature]

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

III – a disposição de que seu serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV – a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V – a disposição de não operar exclusivamente no Município de Aquidauana;

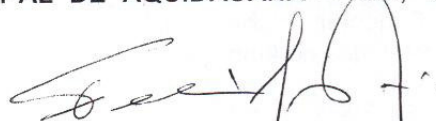
VI – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes e associados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito equivalente a 5%(cinco por cento) do montante aportado no Município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - A origem dos recursos aportados pelo Município podem ser oriundos da cota de recursos repassados pelo FIS – FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – para o Município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 09 DE JULHO DE 2001.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal